



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 2351 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: artº 289º, nº 1 do Código Civil; artº 4º, nº1 do Decreto Lei 67/2003 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei 84/2008 de 21 de Maio

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato com reembolso do valor de 39,99€.

SENTENÇA Nº 326/2022

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvido em primeiro lugar o ilustre mandatário da reclamada por ele foi dito que a empresa aceita a resolução do contrato e em consequência oportunamente devolverá ao reclamante os €39,99 que este pagou pelo suporte de telemóvel que adquiriu, e que a reclamada procederá oportunamente o pagamento da peritagem que foi ordenada pelo Tribunal tendo em conta o relatório apresentado pelo senhor perito.

Fixa-se o prazo de 30ndias para a reclamada restituir ao reclamante o valor do suporte referido na reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Na altura o reclamante entregará à reclamada o suporte danificado, por força do artº 289º, nº 1 do Código Civil, uma vez que se declara resolvido o contrato ao abrigo do disposto no artº 4º, nº1 do Decreto Lei 67/2003 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei 84/2008 de 21 de Maio em vigor à data da celebração do contrato.

A firma reclamada procederá ao pagamento ao reclamante e ao senhor perito através dos IBANS que estes juntarão entretanto.

IBAN do reclamante:

IBAN de Charles Mota Lima (perito):

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, declara-se resolvido o contrato nos termos supra referidos, e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago e ao senhor perito o valor da peritagem.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 02 de Novembro de 2022

A Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

(Suspensão)

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível uma vez que, o representante da reclamada entende que o suporte de telemóvel vendido ao reclamante, não tem qualquer defeito e que, os produtos de fixação do mesmo são os adequados.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que não existem elementos no processo suficientes para que seja decretada a resolução do contrato, e, tendo-se em conta que, o suporte foi adquirido em 27/09/2020 e que por isso a garantia vai até 27/09/2022 por força do artº 5º do Decreto Lei nº 67/2003 com a redação que lhe foi pelo Decreto Lei nº 84/2008 de 21 de Maio, e o disposto no artº 4º, nº 1 do mesmo diploma legal, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito para verificar se o suporte do telemóvel objeto de reclamação, tem algum defeito, ou não.

DECISÃO:

Assim, interrompe-se o Julgamento a continuar oportunamente.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 13 de Abril de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)